

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação Beneficente Batista Renovo, entidade beneficente reconhecida de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 3.594/2019 e inscrita no CNPJ(MF) sob nº 32.253.417/0001-52, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2150, Bairro Feltrini, Andradina/SP, por intermédio de sua Vice-presidente **ANA LUISA PALHARI ZACARIAS VITTORIO**, vem, pelo presente edital de convocação, nos termos do Estatuto Social da entidade, convocar os membros diretores e associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Associação, no próximo dia **30 de setembro de 2024, às 14 horas**, em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos associados, **ou às 14:30 horas**, em segunda convocação, com a presença de 1/3 dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1- SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Andradina/SP, 20 de setembro de 2024.


ANA LUISA PALHARI ZACARIAS VITTORIO
Vice-presidente

CARTÓRIO
ANDRADINA

JANETE BORTOLAIA DE FREITAS

2ª Secretária

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DA
COMARCA DE ANDRADINA/SP

Diogo Soares Cunha Melo - TABELÃO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP
Fone: (18) 3722-4045 Celular: (18) 9964-4045

Cartório Andradina
NOTAS E PROTESTOS

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR 1 firma(s) de:*****
ANA LUISA PALHARI ZACARIAS VITTORIO*****

Andradina, 15 de outubro de 2024.
Em testemunho da verdade.
Tayna Gabrieli Mazotti Balieiro - Escrevente
Vlr: R\$ 8,27.
Selo(s): 0035AA-0263086*****
Valido somente com o selo de autenticidade

Tayna Gabrieli Mazotti Balieiro
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
125732
FIRMA 1
S10035AA0263086



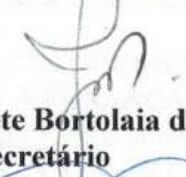
Carolyne de Souza Zanotti
Escrevente Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

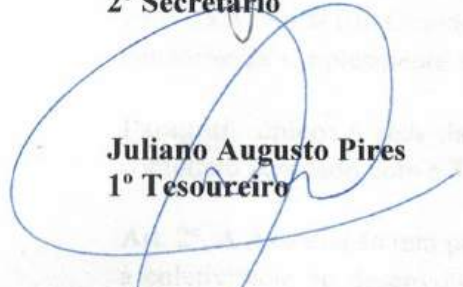
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO DE ANDRADINA, ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF Nº 32.253.417/0001-52 - RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.594/2019.

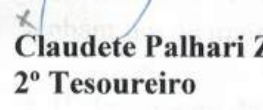
Aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14:30 horas, em segunda convocação, atendendo ao Edital de Convocação datado de 20 de setembro de 2024, devidamente afixado na sede da associação, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul nº 2150, Bairro Vila Feltrini, nesta cidade e comarca de Andradina/SP, CEP 16900-474, para deliberarem quanto à ordem do dia em pauta, a saber: **1- SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Assumiu a direção dos trabalhos o Pastor JETRO HONORATO PAIVA, Presidente em exercício, conforme dispositivo estatutário, e a 2ª Secretária, Sra. JANETE BORTOLAIA DE FREITAS, a qual foi incumbida de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, ou seja, 1/3 dos membros associados em segunda convocação, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, dando atendimento à ordem do dia. Com a palavra, o senhor Presidente informou a necessidade de reformar o estatuto social da associação, para adequação do artigo 32, que trata da destinação de eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da Associação, distribuindo a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso da alteração proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, passando o artigo 32 a ter a seguinte redação: “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será transferido a outras entidades beneficentes devidamente certificadas ou a entidades públicas.”. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levassse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Nada mais havendo a ser tratado, firmam a presente.

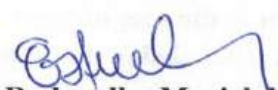

Jetro Honorato Paiva
Presidente


Ana Luiza Palhari Zacarias Vittorio
Vice-Presidente

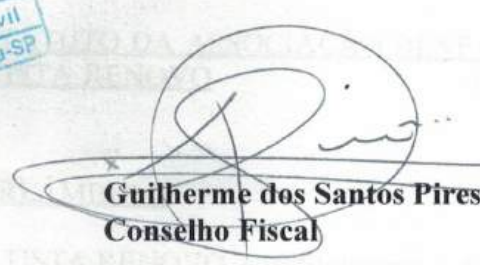
x 
Janete Bortolaia de Freitas
2º Secretário


Juliano Augusto Pires
1º Tesoureiro

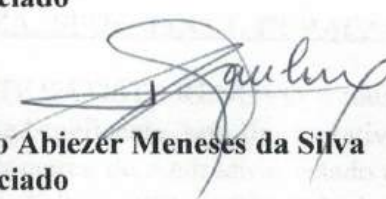
x 
Claudete Palhari Zacarias
2º Tesoureiro

x 
Esther Rodovalho Maciel de oliveira
Conselho Fiscal

x 
Isabella Medeiros Ramos de Lima
Conselho Fiscal


Guilherme dos Santos Pires
Conselho Fiscal

Jonathas Gomes da Silva
Associado

x 
Lycio Abiezer Meneses da Silva
Associado

Andresa Zacarias Carvalho Sesto
Associado

Marcos Antonio de Araujo Sesto
Associado

x 
Jose Roberto da Costa
Associado

Luiz Henrique da Silva
Associado

x 
Thiago Henrique Lopes Vittorio
Associado

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DA
COMARCA DE ANDRADINA/SP

Reconheço por SEMELHANÇA S/ VALOR 1 firma(s) de: *****
JANETE BORTOLAIA DE FREITAS*****

Andradina, 15 de outubro de 2024.
Em testemunho da verdade
Tayna Gabrieli Mazotti Balleiro Escrevente
Vlr. R\$ 8,27
Selo(s): 0035AA-0263083-****
Valido somente com o selo de autenticidade

125732
FIRMA 1
S10035AA0263083

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. D. PEDRO I, n.º 829 - Centro - Andradina - SP - Cep: 16900-003 - Tel.: (18) 3722-4274
Maria Aparecida Antonini Shikado - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX JETRO HONORATO PAIVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que confere c/ o padrão reg. desta serventia. Dou fé.
Andradina, 13 de outubro de 2024. Em test. da verdade
João Gabriel Cardozo Galvão Escrevente
Emol.: R\$ 4,70 Enc.: R\$ 3,37 Total: R\$ 8,27
Válido somente com o selo de autenticidade

113894
FIRMA 1
S10034AA0046646

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
DE ANDRADINA EST. SÃO PAULO
GABRIEL CARDOZO GALVÃO
Escrevente

Carolyne de Souza Zanotti
Escrevente Autorizada

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
BATISTA RENOVO

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO, constituída em 4 de setembro de 2017, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas de Andradina/ SP, reger-se-á pelo seguinte Estatuto.

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Com o nome de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO, é constituída uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de caráter exclusivamente beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Andradina, estado de São Paulo, à Avenida Rio Grande do Sul nº 2150, bairro Vila Feltrin, CEP: 16900-063, doravante denominada simplesmente de Associação, para efeito deste estatuto.

Parágrafo único: A sede da Associação funcionará neste endereço por meio de contrato de comodato acordado com a Terceira Igreja Batista de Andradina.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade desenvolver a Assistência Social, trabalhando junto à coletividade no desenvolvimento, implantação e o acompanhamento de programas, que tenham um ou mais dos seguintes objetivos:

§ 1º: Promoção da família, da educação, a defesa e o fortalecimento da saúde e o amparo social, visando garantir o mínimo existencial do indivíduo em todas as etapas da vida humana (maternidade e a infância);

§ 2º: Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a finalidade de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, e combater a fome e a pobreza;

§ 3º: Desenvolver programas de apoio psicossocial, cultural, esportivo, artesanal, jurídico, educacional, de alfabetização e capacitação profissional;

- 1) Sensibilizar a sociedade para a importância da família, na formação da personalidade do indivíduo e na sua socialização,
- 2) Exercer a filantropia com finalidades consideradas pela legislação, como de relevância pública e social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação em relação à nacionalidade, cor, condição social, religiosa ou política, nem em relação aos beneficiados.

Art. 4º. A Associação poderá estabelecer convênios com outras instituições, entidades ou associações, públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 5º-. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO, será constituída, somente de pessoas inscritas no rol de membros da Terceira Igreja Batista de Andradina, maiores de 18 (dezoito) anos, e que estejam dispostos a contribuir com seus recursos financeiros, espontaneamente, para a associação, na consecução de seus objetivos.

Art. 6º. Para ser admitido como associado, o pretendente, deverá manifestar interesse por escrito ao Presidente da Associação, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde conste seus dados pessoais, e declaração que afirme conhecer o estatuto da associação, e concorde em cooperar e contribuir financeiramente, para a consecução dos objetivos da mesma. Uma vez aprovado em Assembleia Geral Ordinária, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Art. 7º. Perderá a condição de associado:

- I) Aquele que solicitar o desligamento do quadro de associados;
- II) Aquele que deixar de contribuir financeiramente para a associação durante 06 (seis) meses ou mais;
- III) Infringir o Estatuto da Associação.
- IV) Aquele que, por qualquer motivo, se desligar do rol de membros da igreja.

Parágrafo Único- Qualquer associado, que se julgar injustiçado pelo seu desligamento, terá amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado nas Assembleias;
- II) Participar das Assembleias, com direito ao uso da palavra;
- III) Fiscalizar as atividades da Diretoria.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II) Acatar as decisões da diretoria e da assembleia, desde que estejam de acordo com as atribuições especificadas no capítulo "V" deste estatuto;
- III) Exercer, quando for o caso, sua profissão e talento em prol da associação, para que a mesma alcance suas finalidades;
- IV) Cooperar na busca de recursos financeiros em prol da associação;
- V) Comparecer às reuniões e assembleias da associação;
- VI) Zelar pelo bom nome da associação, para que a mesma mantenha seu caráter beneficente e cristão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 10º. A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída de todos os seus associados, que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

CP



fn.

Art. 11º. A Assembleia Geral é Ordinária e Extraordinária.

Art. 12º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira convocação, ou 1/3 (um terço), dos associados em segunda convocação, 30 (minutos) após, sendo válida as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada para reunir-se em horários diferentes dos da Assembleia Geral Ordinária, para tratar de assuntos, unicamente constantes da ordem do dia de sua convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada duas vezes por ano para:

- I) Aprovar relatório da diretoria;
- II) Analisar, discutir e aprovar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária, será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo válidas as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes;

§ 4º. A diretoria estatutária deverá acolher representação que seja dirigida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados da associação, solicitando convocação de assembleia geral, para apreciar os assuntos expressos na representação.

Art. 13º. Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Eleição da Diretoria Estatutária;
- II) Reforma do presente Estatuto;
- III) Extinção da Associação;
- IV) Aprovação do Regimento Interno;
- V) Destituição dos membros da Diretoria Estatutária;
- VI) Alienação ou oneração de imóveis.

Art. 14º. A convocação das Assembleias Ordinária e Extraordinária, se dará por publicação de edital no site da associação, afixando-se uma via no átrio da sede, para conhecimento tanto dos associados, como dos interessados.

§ 1º. Tanto a convocação da Assembleia Ordinária, como Extraordinária, se dará com a antecedência de no mínimo 08 (oito) dias;

§ 2º. Todas as assembleias serão realizadas na sede da Associação, nesta cidade, tendo como mantenedora a Terceira Igreja Batista de Andradina (SP), à Rua Humberto de Campos nº 1954.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.

Art. 15º. Para administrar a Associação e executar as decisões da Assembleia Geral, será eleita uma Diretoria composta de:

- I) Um Presidente, que necessariamente devera ser um dos pastores da Igreja comodante e mantenedora;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- IV) Primeiro e Segundo Secretários;

Art. 16º. Compete à Diretoria:

- I) Administrar a Associação, de forma a fazê-la alcançar suas finalidades;
- II) Elaborar o planejamento anual e submetê-lo à assembleia geral;
- III) Apresentar à Assembleia Geral relatório de suas atividades para aprovação;
- IV) Contatar instituições públicas e privadas para mútua colaboração com a associação na consecução dos seus fins;
- V) Admitir e demitir funcionários;
- VI) Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno, assim como das decisões da assembleia;

Parágrafo único - A diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido da maioria absoluta dos associados.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias;
- III) Convocar o Conselho Fiscal;
- IV) Nomear procuradores para representação da Associação;
- V) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias, o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- VI) Tomar decisões juntamente com a Diretoria, nos casos excepcionais ou de extrema urgência ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o presidente em sua falta ou impedimentos;
- II) Suceder-lo no caso de vacância, até a eleição de novo presidente;

Art. 19º. Compete ao primeiro secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias (ordinárias e Extraordinárias), e redigir as atas em livro próprio;
- II) Receber e guardar as correspondências da associação;
- III) Publicar as atividades da associação;

Art. 20º. Compete ao segundo secretário:

- I) Substituir o primeiro secretário em sua ausência e eventual impedimento;
- II) Auxiliar o primeiro secretário em suas atividades.

Art. 21º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios edonativos, mantendo atualizada a escrituração;
- II) Movimentar juntamente com o presidente, as contas bancárias da associação;
- III) Responsabilizar-se por toda a movimentação financeira da Associação;
- IV) Pagar as contas devidamente autorizadas pelo presidente, pela diretoria, e quando for o caso, pela Assembleia Geral;
- V) Apresentar relatório financeiro, submetê-lo à diretoria e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação, bem como nas reuniões semestrais da diretoria.

Art. 22º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Auxiliar o primeiro tesoureiro no cumprimento de suas tarefas;
- II) Substituir o primeiro tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 23º. O mandato dos membros da diretoria estatutária será de 02 (dois) anos, com início em 10 (dez) de dezembro e término em 09 (nove) de dezembro, podendo os mesmos ser reeleitos a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com os demais membros da diretoria estatutária, dentre os associados, permitida uma reeleição.

Art. 25º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação;
- II) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;
- III) O Conselho Fiscal, para realização de seu trabalho, terá livre acesso a toda documentação Contábil da Associação, podendo para tanto examinar livros, documentos e extratos bancários.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

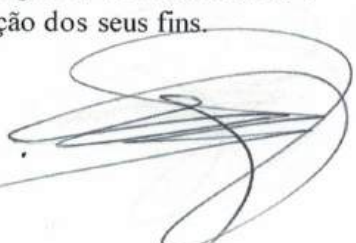
Art. 27º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I) contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) mensalidades e anuidades;
- III) usufruto que lhe forem conferidos;
- IV) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI) renda patrimonial;
- VII) eventos organizados pela associação;
- VIII) verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; entidades públicas ou privadas.

Art. 28º. A receita da Associação será constituída de ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, resultado de eventos, contribuições dos associados, subvenções do Município, Estado, União, e de Órgãos Internacionais, ou outros recursos, desde que compatíveis com os princípios éticos adotados pela associação.

Art. 29º. O patrimônio da associação será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser usados na consecução dos seus fins.

ap



fn

Art. 30°. Não se distribuirá qualquer parcela ou participação do patrimônio ou das receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

Art. 31°. Todo o resultado patrimonial, bruto ou líquido, será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reservas.

Art. 32°. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será transferido a outras entidades beneficentes devidamente certificadas ou a entidades públicas.

Art. 33°. O patrimônio da Associação somente poderá ser alienado ou onerado com sua autorização prévia nos termos do artigo 12.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL.

Art. 34°. Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaborados com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 35°. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, internet ou imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, e as certidões negativas de débitos com previdência social e com fundo de garantia por tempo de serviço.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 36°. A Associação Beneficente Batista Renovo, somente poderá ser dissolvida ou extinta por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a publicação do edital pela imprensa local, com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 37°. O exercício social e financeiro da associação coincidirá com o ano civil, que se iniciará a 1º de Janeiro e terminando, portanto, em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 38°. Os membros da diretoria estatutária da associação, não receberão sob qualquer aspecto, remuneração pelas atividades desempenhadas, sendo as mesmas caracterizadas como atividades voluntárias.

Art. 39°. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, nem a associação responderá por quaisquer obrigações de seus associados.

Art. 40°. A Associação não concederá avais ou fianças a quem quer que seja.



Carolynne de Souza Zanotti
Escritor(a) Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Art. 41º. O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do artigo 12.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária ou pela Associação em Assembleia Geral.

Art. 43º. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina/SP, 30 de setembro de 2024.

JETRO HONORATO PAIVA

Presidente

RG: 62.223.656-8

CPF: 519.800.701-30

Reg. Civil
Andradina-SP

CARTÓRIO
ANDRADINA

JANETE BORTOLAIA DE FREITAS

Segunda Secretária

RG: 8.023.305-3

CPF: 342.915.878-80

CARTÓRIO
ANDRADINA

CAIO JOSÉ DE LIMA

Advogado

OAB/SP 453.460

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. D. PEDRO I, n.º 829 - Centro - Andradina - SP - Cep: 16900-003 - Tel.: (16) 3722-4274
Marta Aparecida Antonini Enikado - Oficial

Reconheço por semelhança (doc s/or/econ) a firma indicada de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX JETRO HONORATO PAIVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que confere o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Andradina, 16 de outubro de 2024. Em Test. da verdade
(Gustavo Chato dos Santos (Escritor(a)))
Encl.: R\$ 4,90 Encl.: R\$ 3,37 Total: R\$ 8,27
Válido somente com o selo autenticidade



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DA
COMARCA DE ANDRADINA/SP

Diogo Soares Cunha Melo - TABELÃO
Av. Bandeirantes, 1040 - Andradina - SP
Fone: (16) 3722-4045 Celular (16) 90664-4045

Cartório Andradina
NOTAS E PROTESTO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR 2 firma(s) de: *****
CAIO JOSÉ DE LIMA E JANETE BORTOLAIA DE FREITAS

Andradina, 16 de outubro de 2024.
Em Testemunho da verdade.
Renata De Almeida Gonçalves - Escritor(a)
V. R\$ 16,54.
Sel(s): 0035AA-0049521*****
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Renata de Almeida Gonçalves



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ANDRADINA
Rua Dom Bosco, 756 Centro T: (18) 3722-7999/3722 7727/3722-9777 riandradina@outlook.com
CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 52.831.464/0001-43
MATHEUS SILVA DE FREITAS
OFICIAL

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **5416**

PRENOTAÇÃO Nº: **5416**

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO

NATUREZA: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 11 página(s), fora protocolado sob nº 005416 e registrado eletronicamente sob nº 1087 na data 28/10/2024 e averbado eletronicamente ao registro nº 872 na data de 28/10/2024, sob nº 13 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de ANDRADINA, Estado de São Paulo - CNPJ: 52.831.464/0001-43. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. ANDRADINA / SP, 28 de outubro de 2024. Cartório R\$ 110,50, Estado R\$ 31,41, Sec. da Fazenda R\$ 21,49, Sinoreg R\$ 5,82, Trib.Justiça R\$: 7,58, MP R\$: 5,30, ISS R\$: 3,31, Total R\$ 185,41.

ANDRADINA, 28 de outubro de 2024.

CAROLYNE DE SOUZA ZANOTTI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Carolyn de Souza Zanotti
Escrevente Autorizada
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos
Andradina-SP

Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do QR
Code impresso ou
acesse o endereço
eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br/1244204PJITLQBQP2B4JOQ24>